

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº, 2019

(Do Sr Júnior Bozzella)

Requer a inclusão de mais um convidado na Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 448, de 2019, que “regulamenta o limite máximo de comissão cobrada pelas empresas de transporte remunerado privado individual”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 256, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão de convidados na Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 448, de 2019, que “regulamenta o limite máximo de comissão cobrada pelas empresas de transporte remunerado privado individual”.

Gostaríamos de convidar para o debate o seguinte convidado, que trará importantes informações sobre o tema:

1. Bruno Martins de Abreu, Presidente da associação dos motoristas de aplicativos da baixada santista AMABS;

JUSTIFICATIVA

Estamos vivenciando uma grandiosa crise financeira, tendo atualmente, quase 12 milhões de desempregados e mais de 500 mil em situação de desalento, que para não ficarem fora do mercado de trabalho se sentem atraídos com a ideia de reforçar a renda familiar, com horários flexíveis e trabalho diário. Entretanto, a realidade é outra, e este motorista de aplicativo acaba aceitando

valores diversos daqueles que realmente recebem dos usuários deste tipo de serviço, pois, o desconto realizado pelas empresas é no percentual de 0 a 40%.

Está sendo deixado para trás um serviço de qualidade, com profissionais habilidosos, educados, prestativos, que oferecem água, balas e outros mimos, sendo substituídos por pessoas que estão trabalhando no limite do cansaço físico, trabalhando mais de 10 horas diárias, para garantir o mínimo de dignidade na renda mensal.

Vale destacar que é de suma importância o comparecimento do referido convidado, pois se faz necessário complementar o número de participantes, inclusive, como representação da Baixada Santista e do Estado de São Paulo.

Ainda, os gastos com a manutenção do veículo, combustível, multas, IPVA, dentre outros, desestimula por parte do motorista de aplicativos a continuação de um serviço de qualidade, pois acaba sendo um tipo de prestador de serviço em que é explorado pela mão de obra, desgaste físico, bem como, na sua renda final. A Uber, por exemplo, não percebe que o valor líquido recebido é insuficiente para que o motorista possa viver dignamente.

Desta forma as pessoas constantes deste Requerimento poderão trazer grandes contribuições para melhor subsidiar os debates acerca do mérito do PL nº 448/2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JÚNIOR BOZZELLA

PSL/SP